



Of. nº 10/3114-SEMAD/DGD/IJ

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2022

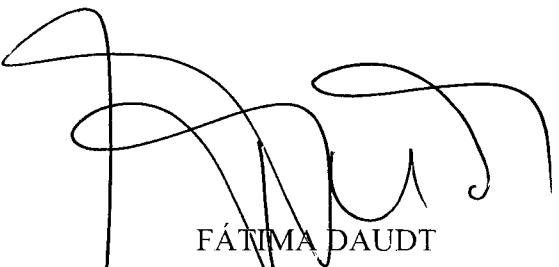
Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO MOISES DA SILVA COLLER
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 3019/2022
PROTOCOLO Nº 92594/2022**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Raizer Ferreira, encaminhar, em anexo, Ofício nº 425/2022/SMED/Gabinete, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT

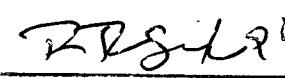
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC. N° 125212022

23 SET. 2022





Ofício nº 425/2022/SMED/Gabinete

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2022.

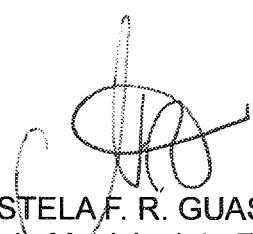
Exmo Senhor
Raizer Ferreira
Vereador Câmara Municipal
Novo Hamburgo - RS

Em atenção a Indicação nº 3.019/2022, esclarecemos que cargo de Recreacionista previu atuação em atividades ligadas à Educação e Ação Social nas creches e outras instituições municipais. O recrutamento destes profissionais se deu por meio de aprovação em concurso público que tinha como requisito de instrução mínimo o ensino médio incompleto.

O cargo de professor prevê como formação mínima inicial curso superior completo, portanto carece de amparo técnico requisitos de isonomia salarial.

A Administração Municipal já concedeu aos servidores titulares do cargo de “Recreacionista”, Adicional de Dedicação Plena - ADP 4 como auxiliar de professor de Educação Infantil, por meio da Lei Municipal nº 2.124/2010, que foi, inclusive, convertido em Vantagem Pessoal Permanente para melhor remunerar os profissionais que atuam nas escolas. Como os cargos são distintos, não possuem as mesmas atribuições e formação inicial, o valor salarial não pode ser o mesmo.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.



MARISTELA F. R. GUASSELLI
Secretaria Municipal de Educação